



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 024/93, de 18 de Junho de 1.993.

"Fixa data de Aniversário  
da Cidade e dá outras  
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 03 de julho o dia de aniversário do Município de Cocalzinho de Goiás, por coincidir com a data da publicação da Lei Estadual nº 11.263 de 03/07/90, que autorizou a emancipação deste Município.

§ 1º - A data será anualmente lembrada e comemorada no Município, mediante a realização de eventos cívicos e culturais que relembre e enalteçam o fato.

§ 2º - Para cumprir o disposto neste artigo fica a Prefeitura Municipal, autorizada a promover reuniões e palestras cívicas em todas as escolas existentes no Município, com a participação direta de pais, mestres e alunos, enaltecendo este fato e os que nele tomarem parte, e a promover festejos e reuniões populares de caráter regionalista, como cavalhadas, catiras, violeiros e outras manifestações pertinentes, com premiação aos melhores apresentadores.

Art. 2º - Para realização dos eventos previstos nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar despesas, até o limite de 10% (dez por cento) dos recursos anualmente consignados ao Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do Artigo 47 da Lei Orgânica em vigor no Município.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de Junho de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data

(Cocalzinho) Goiás - GO, 18/06/93

ANGELISTA GOMES

de Administração